



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Regulamento de Afastamento de Docentes para Realização de Cursos de Pós-graduação.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o afastamento de docentes, ocupantes de cargos e empregos, do CEFET/MG, com vistas à realização de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, obedecidos os limites e preferências estabelecidos no Plano Anual de Capacitação de Docentes do CEFET MG, proposto pela Diretoria de Ensino e Aprovado pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE AFASTAMENTO

Art. 2º - Os afastamentos para realização de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu poderão ser de 02 (duas) formas:

- I - com ônus, quando implicarem direito ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- II - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego e não acarretarem qualquer despesa para este Centro;

Art. 3º - Somente terão direito à concessão de afastamento nas formas previstas no artigo anterior, os docentes incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 7.596 de 10/abril/87.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O afastamento com ônus limitado só será concedido para a realização de cursos de pós-graduação, credenciados pelo Conselho Federal de Educação e/ou realizados em instituições reconhecidas como Centros de Excelência pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq) e CAPES.

CAPÍTULO III = DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO

Art. 5º - os pedidos de afastamento serão requeridos ao Diretor-Geral do CEFET/MG, no prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 15(quinze) dias antes do prazo fixado no calendário escolar para início do semestre letivo seguinte.

Art. 6º - O requerimento a que se refere o artigo anterior (anexo I e II), deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados pessoais do requerente:

- a) forma de afastamento;
- b) o período de afastamento desejado;
- c) o nome e o local da instituição onde o curso será realizado;
- d) a data de início e término do curso;
- e) a necessidade ou não de curso de nivelamento.

Art. 7º - O requerimento deverá vir acompanhado e instruído pelos seguintes documentos:

- a) comprovação de ter sido aceita a inscrição do requerente em instituição de notória qualificação, nos termos do art. 4º. deste Regulamento, onde conste a área de interesse em que será realizada o curso, bem como a data de seu início e término;
- b) plano geral do curso pretendido, com descrição das disciplinas ministradas e o prazo mínimo exigido para completá-las;
- c) termo de compromisso, conforme anexo III, de dedicar-se ao curso em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, quando deslocado da sede, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ao CEFET/MG e nele continuar, durante o período mínimo de 02 (dois) anos, a prestar serviços, inclusive utilizando os conhecimentos adquiridos no curso;

Art. 8º - No caso de afastamento com a finalidade de realização de Curso de Aperfeiçoamento no exterior, deverão ser observadas as instruções emanadas da Portaria nº 890 de 24 de novembro de 1976, do Sr. Ministro da Educação.

CAPÍTULO IV = DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO

Art. 9º - Os pedidos de afastamentos serão encaminhados ao Diretor-Geral do CEFET/MG, acompanhados de parecer do Coordenador de Curso ou Área para docente de 2º grau, ou do Chefe do Departamento Acadêmico para o docente de 3º grau; do Chefe do Departamento de Ensino a que pertence o docente e do Diretor de Ensino.

Parágrafo 1º - O parecer do Coordenador de Curso ou Área para o docente de 2º grau, ou do Chefe do Departamento Acadêmico para o docente de 3º grau; deverá comprovar a existência de interesse para o Centro na participação do interessado no Curso e a correlação entre o conteúdo programático das disciplinas do Curso e da(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo docente no CEFET/MG.

Parágrafo 2º - O parecer do Chefe do Departamento de Ensino a que pertence o docente, deverá comprovar as condições ou não de substituição do docente interessado em participar do curso.

Art. 10º - Os pedidos de afastamento, encaminhados na forma deste regulamento, serão submetidos à aprovação do Diretor-Geral, ouvido sempre o Conselho Diretor, e, caso aprovados, serão objetos de Portaria de Autorização própria.

Parágrafo único - A autorização de afastamento de que trata este artigo, somente será concedida após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

apresentação pelo docente da Certidão Negativa de Encargos devidamente preenchida, conforme anexo IV.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

- Art. 11º - O prazo máximo de afastamento para a realização de curso de Mestrado será de 02(dois) anos e, para os de Doutorado, de 03(tres) anos, prorrogáveis em ambos os casos, por mais 06(seis) meses.
- Art. 12º - Os afastamentos de docentes serão sempre concedidos de forma a coincidirem o seu início e término com os dos períodos letivos.
- Art. 13º - O docente deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria Concessória do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego.
- Art. 14º - A concessão de afastamento com ônus limitado está condicionada à existência de recursos orçamentários necessários para cobrir a remuneração do docente afastado e as despesas decorrentes de sua substituição.
- Art. 15º - O docente afastado com ônus limitado obriga-se a:
- I) encaminhar semestralmente ao Coordenador de Curso ou Área para docentes do 2º grau ou ao Chefe do Departamento Acadêmico para docentes do 3º grau, a que pertence, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do Curso, de acordo com modelo preparado e fornecido pela Diretoria de Ensino.
 - II) Encaminhar ao Diretor de Ensino, até o último dia do mês seguinte, a comprovação mensal de sua freqüência integral ao curso, firmada por autoridade responsável pelo sua coordenação, sob pena de ter retidos os salários ou vencimentos a que faria jus no respectivo período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

III) Apresentar-se imediatamente ao Coordenador de Curso ou Área para docentes do 2º grau ou chefe de Departamento Acadêmico para docentes do 3º grau a que pertence, reassumindo suas atividades, ao interromper o curso por qualquer motivo, ou após o término do mesmo.

IV) apresentar junto ao Departamento Pessoal do CE-FET/MG, até o dia 30 de abril de cada exercício, recibo de entrega da declaração de rendimentos, de conformidade com o disposto no art. 477 do Decreto nº 76.186 de 02 de setembro de 1975, sob pena de não recebimento, após aquela data, de seus vencimentos ou salário, bem como, de até 30 (trinta) dias após a data da eleição, comprovante de ter votado, ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o juiz eleitoral, sob pena de não recebimento de seus vencimentos ou salário, na forma do art. 6º da Lei nº 4.737 de 15/julho/1965.

Art. 16º - O docente regido pela CLT, afastado com ônus limitado, não fará jus às férias correspondentes ao período aquisitivo do afastamento, , conforme preceitua o item II do Art. 133 da CLT.

Art. 17 - O afastamento sem ônus será considerado, no caso do servidor estatutário, como licença para o Trato de Interesses Particulares e concedido na forma dos Art. 110 e 114 da Lei nº 1.711 de 28/outubro/52.

Art. 18 - O afastamento sem ônus, no caso de servidor regido pela CLT, será considerado como Licença Sem Remuneração, observando o disposto no Art. 471 da CLT, ficando suspenso o seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Art. 19 - O número de docentes com direito a se afastar por período letivo, será de acordo com previsão orçamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino designará uma comissão para selecionar os docentes que pretendam se afastar para cursos de pós-graduação.

Art. 20 - Ao se estabelecerem os critérios para seleção dos docentes interessados em se afastar, a comissão a que se refere o artigo anterior, deverá valorizar, de modo objetivo e mensurável, os seguintes aspectos:

- I) tempo de serviço no CEFET/MG;
- II) regime de trabalho;
- III) as atividades docentes, destacando trabalhos publicados, participação em pesquisa, cursos já realizados;
- IV) a área de atuação, estabelecendo prioridades entre as diversas áreas tecnológicas e humanísticas.

Parágrafo único - Os critérios a que se refere este artigo, serão publicados antes do término do período letivo, valendo para o período letivo seguinte.

CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21 - Caso o docente necessite prorrogar o período de afastamento, deverá requerê-lo ao Diretor-Geral do CEFET/MG, por intermédio da Diretoria de Ensino 60(sessenta) dias antes, pelo menos, do término previsto para o seu afastamento.

Art. 22 - O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de declaração da entidade promotora do Curso, comprovando a necessidade de prorrogação do afastamento do docente.

Art. 23 - Os pedidos de prorrogação serão apreciados pelo Diretor de Ensino.

Art. 24 - Já com o devido parecer, o pedido será encaminhado ao Diretor-Geral do Centro, que aprovará ou não a prorrogação, ouvido o Conselho Diretor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII - DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO

Art 25 - Expirado o prazo do afastamento, o docente deverá apresentar-se ao chefe imediato, que comunicará o fato ao Diretor-Geral do Centro, a quem competirá determinar as providências necessárias para a regularização da situação funcional do referido docente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 26 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, ouvido o Diretor de Ensino e o Conselho Diretor.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelo de Requerimento de Solicitação de Afastamento com ônus limitado para a realização de Curso de Pós-Graduação.

Il.^{mo} Sr. Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

_____, abaixo assinado, ocupante do cargo/emprego de _____, código _____, do quadro ou tabela Permanente deste Centro, matrícula nº _____, tendo aceita, conforme documentação anexa, sua inscrição no Curso de Pós-Graduação na área de _____ promovido pela _____ (entidade promotora) com sede em _____ (cidade - Estado - País) com início em _____ término em _____ e que _____ (sera/nao sera) precedido de Curso de Nivelamento, vem mui respeitosamente, requerer de V. S^a, nos termos do Art. 6º do Regulamento de Afastamentos de Docentes para Realização de Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Portaria nº _____ de _____ de _____ DE _____, autorização para afastar-se com ônus limitado deste Centro, pelo prazo de _____ ano(s), a partir de _____ a fim de participar do referido curso.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19____

assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Solicitação de Afastamento sem ônus para a Realização de Curso de Pós-Graduação.

Il.^{mo} Sr. Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

....., abaixo assinado, ocupante do cargo/emprego de, código....., do quadro ou tabela Permanente deste Centro, matrícula nº , tendo aceita, conforme declaração anexo, sua inscrição no Curso de Pós-Graduação na área de promovido pela, com sede em , com início em e término em..... e que precedido de Curso de Nivelamento, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a, nos termos do Art. 6º do Regulamento de Afastamento de Docentes para Realização de Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Portaria nºde.....de.....de 19....., autorização para afastar-se sem ônus deste Centro, pelo prazo de ano(s), a partir de a fim de participar do referido curso.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte,de.....de19

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu,, ocupante do cargo/emprego de, devendo afastar-me, com ônus limitado, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com o fim de frequentar, em, durantemeses(início em..... e término em) Curso de Pós-Graduação oferecido pela, na área de, assumo, voluntariamente, na forma do Art. 7º item C do Regulamento de Afastamento de Docentes para a Realização de Curso de Pós-Graduação, aprovado pela Portaria nºde.....de.....de 19....., os seguintes compromissos:

- I) - dedicar-me ao curso em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação que possa prejudicar o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- II)- reassumir as minhas funções no CEFET/MG até o prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para o término do curso;
- III)- não pedir licença para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração do cargo ou dispensa do emprego, antes de decorridos 02(dois) anos, considerado "período de compromisso", de meu regresso ao CEFET/MG, salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu curso; na forma e no prazo que forem estabelecidos pelo Diretor-Geral do CEFET/MG;
- IV)- continuar durante esse período mínimo de 02(dois) anos, a prestar serviços ao CEFET/MG, utilizando os conhecimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

adquiridos no curso;

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza e validade de estabelecido, vai assinado por mim e duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 19

TESTEMUNHAS:
